



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de
Januária

Parecer nº 42/IEF/NAR JANUARIA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0046398/2025-09

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Edvaldo Lopo Alkmim	CPF/CNPJ: 366.887.036-53
Endereço: Fazenda Bela Vista	Bairro: Zona Rural
Município: Manga	UF: MG
Telefone: (71) 996753014	CEP: 39.460-000
E-mail: aguiar327@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Manga Japoré	Área Total (ha): 39,9
Registro nº: 23855/23858	Município/UF: Manga/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3139300-E7CB.DE26.94E4.4254.83EC.9479.73E8.B063	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,42	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (coordenadas UTM; Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,42	hectares	23L	613.115	8.366.138

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		4,42

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Floresta Estacional Decidual	Inicial	4,42
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		152,78	m³
Madeira de floresta nativa		9,994	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/01/2026

Data da vistoria: 06/07/2026

Data de solicitação de informações complementares: 07/07/2026 e 28/08/2026

Data do recebimento de informações complementares: 27/08/2026 e 31/08/2026

Data de emissão do parecer técnico: 31/08/2026.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 4,42 hectares, no imóvel "Fazenda Manga Japoré", no município de Manga, MG, para a implantação da atividade de pecuária. O material lenhoso a estimado é de 152,78 e 9,994 m³ de lenha de floresta nativa e madeira de floresta nativa, respectivamente, e que será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel identificado como "Fazenda Manga Japoré", município de Manga/MG, possui uma área total de 268,7269 hectares e está registrado nas certidões emitidas pelo Ofício de Registro de Imóvel de Manga (147842586): matrícula 22.539, 77,5879 ha (28,87%); 22.540, 16,0000 ha (5,95%); 22.655, 35,6730 ha (13,28%); 22.673, 61,9937 ha (23,07%); 22.674, 19,9374 ha (7,42%); 23.855, 19,9092 ha (7,41%); 23.857, 4,9949 ha (1,86%); 23.858, 19,6308 ha (7,31%); e 15.614, 13,0000 ha (4,84%).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3139300-E7CB.DE26.94E4.4254.83EC.9479.73E8.B063

- Área total: 268,7205 ha (Módulos Fiscais: 4,1342)

- Área de reserva legal: 53,9655 ha.

- Área de preservação permanente: 7,8185 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 205,8659 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 53,9655 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR - 53,9655 ha

() Averbada

() Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 31/08/2026.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado para a Fazenda Manga Japoré, localizada no município de Manga, região Norte de Minas Gerais, de propriedade do Sr. Edvaldo Lopo Alkmim, tem como objetivo subsidiar tecnicamente a solicitação de autorização para a supressão de 4,42 hectares de vegetação nativa. A atividade proposta para essa área consiste no uso alternativo do solo para a implantação de pastagem voltada para a bovinocultura em regime extensivo, o que engloba a criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos.

A vegetação da área de intervenção é caracterizada como Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em transição com os biomas Caatinga e Cerrado, encontrando-se atualmente em estágio inicial de regeneração. Sua principal característica fisionômica é a caducifolia acentuada, caracterizada pela perda parcial ou total das folhas durante o período de seca. No tocante à fauna, a região destaca-se pela diversidade de aves e mamíferos que utilizam o mosaico vegetacional local. Entre as aves, sobressaem espécies como a ema (*Rhea americana*), o cabeça-seca (*Mycteria americana*), espécies do gênero *Sporophila* e psitacídeos como araras e papagaios. Os mamíferos identificados incluem capivaras, pacas, cutias e tatus, além de répteis como jacarés e serpentes.

Para a realização do inventário florestal, utilizou-se a medição direta da circunferência à altura do peito (CAP) e a medição indireta da altura total das árvores em campo. O processo de amostragem adotado foi o de Amostragem Casual Estratificada (ACE) devido à heterogeneidade do povoamento florestal, definindo-se uma pós-estratificação composta por 10 parcelas de área fixa de 400 m² cada. Destacam-se as espécies: angicos (*Anadenanthera colubrina* e *Anadenanthera peregrina*), a mama-de-porca

(*Zanthoxylum rhoifolium*), espécies do gênero *Machaerium* (*Machaerium scleroxylum* e *Machaerium opacum*), a imburana-de-cambão (*Commiphora leptophloeos*), o juazeiro (*Sarcomphalus joazeiro*), o pinhão-bravo (*Jatropha mollissima*) e o surucucu (*Piptadenia viridiflora*).

Não foram registradas espécies ameaçadas ou protegidas, Quanto à fauna, são apontadas espécies de grande porte com preocupação de conservação que frequentam a região, tais como o tatu-canastra (*Priodontes maximus*), a anta (*Tapirus terrestris*), o tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*) e o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*).

Com relação à estimativa volumétrica, o processamento dos dados do inventário com nível de confiança de 90% resultou em um erro amostral relativo de 7,20%. O volume médio estimado por hectare é de 36,82 m³/ha. Para a área total de intervenção de 4,42 hectares, a média estimada da população é de 162,76 m³. Com base nesses cálculos, foi solicitada a supressão de 152,780 m³ de lenha e 9,99428 m³ de madeira. Toda a lenha e madeira gerada terá o seu aproveitamento exclusivo dentro da própria fazenda, sendo estocada e empregada no próprio imóvel rural para a construção e manutenção de estruturas de apoio, como cercas, piquetes, estaqueamentos, demarcações e sinalizações. A biomassa residual de menor porte, composta por tocos, raízes, cascas, cipós e folhagens, não será comercializada ou transformada em carvão, mas sim lançada como incremento orgânico nas áreas suscetíveis à degradação ou em fragmentos florestais vizinhos preservados no próprio imóvel para favorecer a ciclagem natural de nutrientes.

Taxa de Expediente: R\$ 713,50, DAE nº 1401367026067, com pagamento em 07/11/2025.

Taxa florestal: \$ 1.699,89, DAE nº 2901367029480, com pagamento em 07/11/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23104195.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: aproximadamente 4,3084 ha (56,71%) em classe Alta e 3,2889 ha (43,29%) em classe Muito alta.
- Prioridade para conservação da biodiversidade: a UAS está integralmente inserida na área “Várzeas do Médio Rio São Francisco”, categoria/classe Especial, com ação prioritária cadastrada como Investigação Científica.
- Unidade de conservação: não há interseção direta com UC federal, estadual, municipal ou RPPN nas camadas analisadas. A área requerida está integralmente dentro do raio de 3 km do Parque Estadual da Mata Seca, unidade estadual de Proteção Integral; não foi identificada interseção com zona de amortecimento definida por plano de manejo na camada analisada.
- Áreas indígenas ou quilombolas: não houve interseção direta com terras indígenas, territórios quilombolas ou raio restritivo de terras indígenas. A interseção buffers associados à “Aproveitamentos hidrelétricos (UHEs e PCHs)”
- Mapa do IBGE de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006 (Mata Atlântica): não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo, código G-02-07-0, conforme Requerimento
- Atividades licenciadas: o Requerimento informa licença ambiental já emitida para o empreendimento, processo nº 18138/2012/002/2017, licença nº 04144/2017
- Classe do empreendimento: Classe 2
- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

- Número do documento: processo nº 18138/2012/002/2017; licença nº 04144/2017, conforme Requerimento.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada na data de 06/07/2026, nos termos do art. 15 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021. Foram analisados os documentos analisados no processo e o imóvel foi avaliado conforme o Cadastro Ambiental Rural, Sinaflor e imagens de satélite disponíveis (Google Earth e Plataforma Brasil MAIS).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo do tipo Plano, com declividades entre 0% e 3%, caracterizando terreno predominantemente plano a suavemente ondulado.

- Solo: predomínio de Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico (LVAd).

- Hidrografia: o empreendimento está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e não foram identificados cursos d'água perenes na área diretamente afetada durante o levantamento de campo descrito no estudo. Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual dos Afluentes Mineiros do Médio rio São Francisco; UPGRH SF9.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: o PIA informa enquadramento cartográfico em Caatinga e descreve fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual/Mata Seca. Registra *Anadenanthera colubrina*, *Anadenanthera peregrina*, *Machaerium scleroxylum*, *Machaerium opacum*, *Zanthoxylum rhoifolium*, *Chloroleucon tortum*, *Piptadenia moniliformis*, *Piptadenia viridiflora*, *Senegalia polyphylla* e *Commiphora leptophloeos*, entre outras. O Requerimento declara ausência de espécies protegidas e ameaçadas.

- Fauna: o PIA apresenta caracterização regional baseada em dados secundários e cita espécies de preocupação conservacionista, como *Priodontes maximus*, *Tapirus terrestris*, *Myrmecophaga tridactyla* e *Chrysocyon brachyurus*. Foi apresentado Programa de Monitoramento de Fauna, com ART nº 20251000119350, sob responsabilidade da bióloga Tatiane Silva Aguiar, CRBio 105845/04-S.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 4,42 hectares, no imóvel "Fazenda Manga Japoré", no município de Manga, MG, para a implantação da atividade de pecuária. O material lenhoso a estimado é de 152,78 e 9,994 m³ de lenha de floresta nativa e madeira de floresta nativa, respectivamente, e que será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Da solicitação de informações complementares:

O Ofício IEF/NAR JANUÁRIA nº 112/2026, documento SEI nº 143894770, foi emitido em 07/07/2026. A intimação foi expedida em 08/07/2026 e considerada cumprida em 20/07/2026. Não foi localizado pedido de prorrogação. A resposta documental foi protocolada em 27/08/2026, portanto dentro do prazo informado, considerando a data de cumprimento da

intimação.

- Foram solicitadas certidões/cadeia dominial correspondentes às matrículas que compõem o CAR. Em resposta foram apresentadas nove certidões no documento SEI nº 147842586. A soma das áreas nas certidões é de, aproximadamente, 268,7269 ha.
- Foi solicitado cadastro SINAFLOP compatível, pois o recibo nº 23140024 estava como ASV e deveria ser UAS. Em 27/08/2026 foi apresentado Ofício informando novo recibo UAS nº 23104195. O Ofício IEF/NAR JANUÁRIA nº 131/2026 (147976602) solicitou a a retificação da área requerida nesse novo recibo; a pendência foi sanada na data de 31/08/2026, conforme consulta ao Sinaflor.
- Foi solicitada retificação do CAR para ampliar a Reserva Legal, então inferior a 20%. O CAR dedicado atual apresenta 53,9655 ha de RL, aproximadamente 20,08% de 268,7205 ha.

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3139300-E7CB.DE26.94E4.4254.83EC.9479.73E8.B063. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 31/08/2026. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Da análise da supressão da vegetação:

A área requerida está no bioma Caatinga e não está dentro do mapa de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006. O PIA descreve Floresta Estacional Decidual/Mata Seca e reconhece o enquadramento cartográfico em Caatinga.

A composição da vegetação mostra forte presença de espécies associadas às fases iniciais de regeneração. *Pityrocarpa moniliformis* (registrada na planilha como *Piptadenia moniliformis*) apresenta 58 indivíduos, enquanto *Anadenanthera colubrina* apresenta 53. Juntas, essas duas espécies representam 111 dos 212 indivíduos amostrados, ou 52,36% do total.

Da Fauna Silvestre

Conforme a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, será aplicada a seguinte condicionante: "Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental."

Foi apresentado Programa de Monitoramento de Fauna Silvestre, documento SEI nº 127422393, acompanhado da ART nº 20251000119350 da bióloga Tatiane Silva Aguiar, CRBio 105845/04-S.

Das compensações ambientais:

Não foi verificado a incidência de compensações ambientais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Das vedações:

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais descritos no PIA: alteração da qualidade e compactação do solo; aumento de material particulado, gases e ruídos; alteração da composição florística e faunística; perda e fragmentação de habitat; redução de refúgios e alimento para fauna; exposição do solo e possibilidade de erosão e assoreamento.

Medidas mitigadoras descritas no PIA: manutenção preventiva de máquinas e motores; controle de filtros, óleos e ruídos; redução do trânsito de máquinas e da compactação; drenagem provisória e retenção de sedimentos; não utilização de queimadas; destinação adequada de resíduos; prevenção de atropelamentos; verificação de ninhos e abrigos antes do corte; condução da fauna para áreas adequadas quando necessário; preservação das APPs e RL; redução do tempo de solo exposto e uso de biomassa residual como matéria orgânica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0046398/2025-09, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 4,42 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Manga Japoré, município de Manga/MG, tendo como requerente o Sr. Edvaldo Lopo Alkmim, para implantação de pastagem destinada à criação de bovinos em regime extensivo.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise,

merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Conforme Parecer Técnico, *“a área requerida está no bioma Caatinga e não está dentro do mapa de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006. O PIA descreve Floresta Estacional Decidual/Mata Seca e reconhece o enquadramento cartográfico em Caatinga”*.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Programa de Monitoramento de Fauna Silvestre (127422393), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico do processo, com a devida indicação da condicionante a ser cumprida.

Área total do imóvel de 39,9 ha. Apresentadas as Certidões de Inteiro Teor referentes às Matrículas nº 23885 (127415290) e 23858 (127415344), expedidas pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Manga.

O referido empreendimento é classificado como LAS/Cadastro, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (147842587), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Solicitadas, ainda, algumas informações complementares, que foram devidamente atendidas pelo empreendedor.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 4,42 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as condicionantes previstas no item 11 deste Parecer

Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 4,42 hectares, no imóvel "Fazenda Manga Japoré", no município de Manga, MG, para a implantação da atividade de pecuária. O material lenhoso a estimado é de 152,78 e 9,994 m³ de lenha de floresta nativa e madeira de floresta nativa, respectivamente, e que será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ☒ (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ☐ () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ☐ () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

1- Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental.

2- Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a

localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.

3 - Peticionar anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE. Caso haja necessidade de coleta, captura ou transporte de animais silvestres durante o monitoramento, deverá ser solicitado previamente a AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE/MONITORAMENTO, conforme instruções no site do IEF: <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-no-ambito-delicenciamento>.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MA SP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MA SP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 31/08/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **147969462** e o código CRC **E4368E18**.